



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**EDITAL**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2016 - PMCP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00202001/16**

**LICITAÇÃO COM COTA PRINCIPAL - DE AMPLA PARTICIPAÇÃO - E COTA RESERVADA (DE ATÉ 25%) À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**, Órgão Centro do Poder Executivo do Município, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.149.109/0001-09, sediada na Avenida Moura Carvalho, nº. 1255, Tatajuba, Capitão Poço / Pará, CEP: 68.650-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL** a ilustre senhora **ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA**, Brasileira, RG nº. 4135573- SSP/PA e CPF nº. 779.139.062-00, residente e domiciliada na Rua Rogerio Coutinho, nº. 302, Centro, CEP: 68.650-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local, abaixo indicados, com obediência ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações inseridas pela Lei complementar 147, de 07 de agosto de 2014, e no Decreto nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, com modificações introduzidas pelos Decretos 3.693, de 20 de Dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de Abril de 2001, e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais legislações complementares, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Por Item**, com **Cota principal (de ampla participação) e Cota Reservada (de até 25%) - à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, objetivando **visando a contratação de empresa especializada em refrigeração para executar serviços de instalação, manutenção e consertos de freezers, ar condicionados e condicionador de ar split dos prédios públicos pertencentes a prefeitura municipal de capitão poço.**

**1.2 O PREGÃO** será conduzido pelo **PREGOEIRO** auxiliado pela **EQUIPE DE APOIO**, conforme designação contida nos autos do processo;

**1.3 O PREGÃO** será realizado dia **25 de Fevereiro de 2016**, com início às **09:00 horas**, na sala da CPL da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CPITÃO POÇO**, situado na av. Moura Carvalho, nº.1255, Tatajuba, Capitão Poço- PA, quando deverão ser apresentados no início os documentos para credenciamento, a declaração de que o proponente cumpre os requisitos de habilitação e declaração de elaboração independente de proposta e os envelopes proposta de preço e documentos de habilitação.

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL** para **VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



**ESPECIALIZADA EM REFRIGERAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE FREEZERS, AR CONDICIONADOS E CONDICIONADOR DE AR SPLIT DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**, conforme especificações e quantitativos constantes no **ANEXO I** deste Edital.

### **3. TIPO DO PREGÃO**

**3.1.** Este Pregão é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

### **4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

#### **4.1. Poderão participar deste pregão:**

**4.1.1.** Os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste edital e seus anexos;

**4.1.2.** Pessoas Jurídicas sob a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, em que deverá ser comprovada mediante apresentação de Declaração, nos termos do modelo constante do **ANEXO VII** deste Edital, firmada pelo representante legal da empresa, ratificando não haver nenhum dos impedimentos previstos no art. 3º, §4º, da referida lei. A falta de entrega desta declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;

**4.1.3.** A declaração em questão deverá ser entregue ao Pregoeiro no início da sessão de abertura, antes e separadamente dos envelopes (Proposta e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores.

**4.2.** A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste edital;

#### **4.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta Licitação:**

**4.3.1.** Empresas em consórcio, sob qualquer forma;

**4.3.2.** Empresa que tiver contrato rescindido por inadimplência em fase de execução e/ou suspensão de licitar, com qualquer órgão, de qualquer esfera Governamental;

**4.3.3.** Empresa sob falência ou recuperação judicial;

**4.3.4 -** Na ausência de representação expressa, a empresa não será inabilitada, mas não poderá haver manifesto de qualquer espécie ou natureza nas sessões da licitação;

**4.3.5 -** Servidor ou dirigente do órgão contratante, ou responsável pela licitação, autor do projeto, empresas suspensas ou declaradas inidôneas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PMCP** ou qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual e Municipal.

### **5. CONSULTA DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL**

**5.1.** O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado na Recepção da Coordenação de Licitações e Contratos da **Prefeitura Municipal de Capitão Poço-PA**, situada na Av. Moura Carvalho, 1255, Tatajuba, Capitão Poço-Pa, no horário das 08:00 às 13:00 horas, e poderá ser retirado, no mesmo local,. No ato do recebimento do Edital deverão os interessados verificar o conteúdo do Edital, não sendo admitidas reclamações posteriores sobre eventuais omissões;

**5.2.** O **AVISO DE EDITAL** será publicado no, Diário Oficial da União e Veículo de Comunicação de Grande Circulação; no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PMC**.



## **6. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL**

**6.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

**6.2.** Informações e esclarecimentos adicionais sobre o Termo de Referência poderão ser obtidos no Departamento de Alimentação Escolar, ou na sala da CPL, Capitão Poço/PA, em dias úteis, das 08h00 às 13h00.

**6.3.** As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal;

**6.4.** Os esclarecimentos escritos deverão ser prestados no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando integrar os autos do pregão, dando-se ciência às demais licitantes.

## **7. PROVIDÊNCIAS / IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**7.1.** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas;

**7.2** A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do **PREGÃO**.

## **8. DO CREDENCIAMENTO**

**8.1. Os documentos do credenciamento deverão ser apresentados fora dos Envelopes;**

**8.2.** O recebimento dos documentos do credenciamento terá início a partir das 8:40 horas, encerrando 05 (cinco) minutos antes do horário previsto para abertura dos envelopes, do dia **25 de Fevereiro de 2016**, devendo serem observadas pelos licitantes, as seguintes condições e exigências:

**8.2.1. Se representante legal, deverá Apresentar:**

**a)** Instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida em cartório, devendo constar o nome da empresa outorgante e o nome do outorgado, constando a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública, acompanhada da cópia do estatuto ou contrato social; ou

**b)** Termo de credenciamento (conforme modelo Anexo III), outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, com assinatura reconhecida em cartório, acompanhada da cópia do estatuto ou contrato social, ou

**c)** No caso de Sócio ou Diretor da empresa licitante deverá anexar cópia autenticada em cartório do contrato social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões para a empresa.

**8.2.2.** A empresa deverá apresentar uma única razão social, um único CNPJ, não podendo filial ou subsidiária substituir matriz, quando esta for a licitante e vice-versa;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**8.2.3.** Cada credenciado poderá representar apenas um Licitante;

**8.2.4.** É indispensável a presença do licitante ou seu representante legal;

**8.3.DAS DECLARAÇÕES**

**8.3.1.** Recebimento da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação (modelo **ANEXO IV**), será levada a efeito juntamente com a fase de credenciamento;

**8.3.2.** As declarações acima **NÃO DEVEM** integrar os envelopes proposta de preços e documentos de habilitação, constituindo-se em documentos a serem fornecidos separadamente; fica facultada a utilização dos modelos constantes no **ANEXO IV** deste Edital;

**8.3.3.** A ausência das referidas declarações ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente nas demais fases deste Pregão e sua presença restrita a caráter de expectador, ficando sob a guarda da Coordenação de Licitações e Contratos - CLC os envelopes lacrados para composição do Processo Administrativo.

**9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- a.** Os envelopes, respectivamente **PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE N.º. 01)** e **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º. 02)** deverão ser apresentados, fechados e indevassáveis, contendo cada um deles, em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CAPITÃO POÇO -**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2016 - PMCP -**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFRIGERAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE FREEZERS, AR CONDICIONADOS E CONDICIONADOR DE AR SPLIT DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.**

*(Razão social da empresa licitante).*  
*(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).*

**ENVELOPE N.º. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO -**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2016 - PMCP -**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA**



**ESPECIALIZADA EM REFRIGERAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE FREEZERS, AR CONDICIONADOS E CONDICIONADOR DE AR SPLIT DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.**

*(Razão social da empresa licitante).*  
*(Endereço, telefone e endereço eletrônico da empresa licitante).*

- b.** Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigida com clareza, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo procurador.
- c.** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE N.º 02)** poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por qualquer servidor da Coordenação de Licitações e Contratos, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via internet.
- d.** Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **10. CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A proposta de preços deverá apresentar o número deste **PREGÃO PRESENCIAL** e:

- Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, dados bancários, telefone e e-mail para contato;
- Descrição detalhada do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, de forma precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado do Subitem;
- Prazo de validade da proposta, de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura do Envelope de Proposta de Preços;
- Preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo fixo e irredutível, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, nos termos da planilha de preços; em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros;
- Conter assinatura do responsável legal na última folha e rubrica nas demais;
- Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste **PREGÃO PRESENCIAL**, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, etc., exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico - financeiro previsto na legislação incidental.

**10.2. PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado de acordo com a disponibilidade de recurso, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da respectiva nota fiscal;

**10.3.** É facultado à proponente cotar todos ou quaisquer dos itens integrantes do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL**, não sendo admitido, todavia cotação inferior à quantidade prevista no item;

**10.4.** Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim definidos:



**a) Cota Principal** - correspondente a no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das quantidades **totais do objeto**, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos deste edital; **b) Cota Reservada** - correspondente até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades **totais do objeto**, destinado à participação exclusiva das Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal.

**10.5.** Para a Cota Principal no caso de empate, nos termos da Lei Complementar n. 123, de 2006, será garantido o estabelecido nos subitens 16.1 a 16.5 neste edital.

**10.6.** Não havendo vencedor para a Cota Reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da Cota Principal, observado o disposto nos subitens 16.6 e 16.6.1 previstas neste edital.

## **11. CONTEÚDOS DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os documentos de habilitação para este **PREGÃO PRESENCIAL** são os seguintes:

### **I - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, para empresa individual;
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) cédula de identidade do proprietário e dos respectivos sócios se houver.

### **II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, conforme portaria RE RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, com vigência a partir de 03/11/2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT da Licitante, perante a Justiça do Trabalho;
- g) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura do respectivo ano;

**11.2.** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, de acordo com o modelo constante no **ANEXO V** e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei Federal nº. 8.666/93;

**11.3.** Declaração, sob penas da Lei, que não contém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do **ANEXO VI**, assinada por representante (s) legal (is) da empresa;

**11.4.** Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido



no presente edital e seus anexos;

**11.5 A Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI**, bem como a cooperativa que atender ao Item 11.1 deste Edital e possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal previstos nas Alíneas “c”, “d” e “e” do respectivo Subitem, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão do pregão.

### III - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA

a) **Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor Judicial** da sede da empresa do licitante;

b) **Balanco patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, devidamente, registrado na Junta Comercial, com o selo da DHP do contador que assinou o Balanço. Para fins deste **Edital**, os valores constantes no balanço patrimonial poderão ser corrigidos por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Na hipótese de atualização ou aumento do patrimônio líquido, o licitante terá que, obrigatoriamente, apresentar documentação que o altere, devidamente registrada e arquivada na junta comercial;

c) A real situação financeira do proponente será verificada com base nos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, demonstrada por memória de cálculo, através da apresentação dos cálculos abaixo, por profissional competente:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad 1,0$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad 1,0$$

- **Índice de Endividamento Geral (IEG)** não superior a 0,50 (cinquenta centésimos), obtido pela fórmula:

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{PC}} \quad 0,50$$

**Onde:**

**AC - Ativo Circulante**



**RLP - Realizável a Longo Prazo**

**PC - Passivo Circulante**

**ELP - Exigível a Longo Prazo**

**AT - Ativo Total**

- d)** Os **Balancos** deverão conter as assinaturas do (s) representante(s) legal (is) e do contador responsável da Proponente, devidamente registrados na Junta Comercial;
- e)** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de encerramento do exercício, ou criadas no exercício em curso, deverão apresentar fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ficando isenta da comprovação do subitem c, III - Qualificação Econômica Financeira;
- f)** Para sociedade anônima, cópia autenticada da publicação do balanço patrimonial em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do licitante;
- g)** Certidão Negativa de Protestos de Títulos emitida por órgão competente, da sede do licitante.

#### **IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.6.** Além dos documentos de habilitação a licitante deverá apresentar no mesmo envelope, sob pena de desclassificação imediata, os seguintes documentos:

- a) Apresentar declaração própria do licitante, que possui estrutura e condições para fornecer o objeto licitado, em conformidade com os prazos e exigências do edital e seus anexos;
- b) Certificado ou declaração ou alvará sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;
- c) Registro do produto, de acordo com as exigências do Ministério da Saúde, emitido pela ANVISA;
- d) Apresentação no mínimo 01(um) **ATESTADOS DE FORNECIMENTO ANTERIOR**, de produtos compatíveis com os que estão sendo propostos, em características, quantidades e prazos fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, vedado a apresentação de atestado genérico; acompanhado de notas fiscais.

**11.7.** Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora do certame.

9

#### **12. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS**

**12.1.** Compete ao pregoeiro proceder à abertura dos envelopes proposta de preços, conservando intactos os envelopes documentos de habilitação e sob a guarda do Pregoeiro.

#### **13. EXAME E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13.1.** O pregoeiro examinará as propostas de preços sempre levando em conta as exigências fixadas



neste edital;

**13.2.** O exame envolvendo o objeto ofertado implicará na constatação da conformidade do mesmo com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante;

**13.3.** Definidas as propostas de preços que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, o pregoeiro elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do **menor preço por item**.

#### **14. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**14.1.** Será desclassificada a proposta de preços que:

- a) Deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
- b) Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) Oferecer vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiários ou a fundo perdido, ou ainda, vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes;
- d) Apresentar subitens com preço manifestadamente inexequível;
- e) Apresentar subitens com preço simbólico ou de valor zero.
- f) apresentar produto cujas características não estejam de acordo com os parâmetros de qualidades exigidos e especificados pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PMCP** no **ANEXO I** deste Edital.

#### **15. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS**

**15.1.** Para efeito de oferecimento de lances verbais, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado a proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento) àquela de menor preço;

**15.2.** Não havendo pelo menos 03 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no Subitem 15.1, o pregoeiro selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços oferecidos nas propostas, observada a previsão estampada no Subitem 15.1;

**15.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, nas seguintes regras:

- a) Proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço devendo existir, nesta situação, no mínimo, 03 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no Subitem 15.1, ou;
- b) Todas as propostas coincidentes com um dos 03 (três) menores valores ofertados, se houver.

**15.4.** Nas hipóteses da ocorrência das previsões relacionadas no Subitem anterior, letras “a” e “b”, para efeito do estabelecimento da ordem de classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabe à vencedora do sorteio definir o monumento em que oferecerá oferta;

**15.5.** Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, o pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do pregão, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do pregão ou, ainda, dar prosseguimento ao pregão, condicionado, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante.



## **16. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006.**

**16.1.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI.** (Caput do art. 44 da lei nº.123/2006).

**16.1.1.** Na modalidade pregão, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas **ME, EPP e MEI**, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº. 123/2006).

**16.2.** Ocorrendo o empate a que se refere o Subitem anterior, será procedido de acordo com o artigo 45 (caput e incisos) da Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a seguir:

**a) A Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI** mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; **b) Não** ocorrendo contratação da **ME, EPP e MEI**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do Subitem 16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP e MEI** que se encontrem na situação descrita no Subitem 16.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**16.3.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos no Item 16.2 e seus subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**16.4.** O disposto no Subitem 16.2. e seus subitens somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempreendedores Individuais - MEI**;

**16.5.** A **ME, EPP e MEI** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**16.6. Para Cota Reservada**, não havendo vencedor entre empresas enquadradas como **ME, EPP e MEI**, depois de esgotadas as possibilidades levadas em consideração as prerrogativas das referidas empresas, bem como a ordem de classificação, o objeto poderá ser adjudicado ao vencedor da Cota Principal, desde que:

**16.6.1.** Não reste empresa enquadrada como **ME, EPP e MEI**;

**16.6.2.** Que a empresa melhor classificada para a Cota Principal, tenha registrado proposta para a Cota Reservada, comprometendo-se a registrar o menor preço dentre aqueles propostos para a referida cota;

**16.6.3** Se a mesma empresa vencer a Cota Reservada e a Cota Principal, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço ofertado pela empresa;

## **17. OFERECIMENTO / INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS**

**17.1.** Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas verbais, dar-se-á início ao oferecimento de lances verbais, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes;

**17.2.** O pregoeiro convidará individualmente as proponentes classificadas para oferecimento de lances verbais livres, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a oferecer lance verbal;

**17.3.** A desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de lances verbais, ficando a sua última proposta registrada para a classificação final;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



- 17.4.** A etapa de oferecimento de lances verbais terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes;
- 17.5.** O encerramento da etapa de oferecimento de lances verbais ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação;
- 17.6.** Declarada encerrada a etapa de oferecimento de lances e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lances, sempre com base no último preço apresentado, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;
- 17.7** O pregoeiro decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido o melhor preço;
- 17.8.** Na hipótese de não realização de lances verbais, o pregoeiro verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 17.9.** Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado ao pregoeiro negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor;
- 17.10.** O pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e de todos os meios possíveis para a correspondente verificação;
- 17.11.** O pregoeiro pode solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar;
- 17.12.** A não apresentação dos elementos referidos no Subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do Subitem 17.11, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais;
- 17.13.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da sua proponente, facultando-lhe o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão;
- 17.14.** Para efeito do saneamento a que se refere o Subitem 17.13, a correção das falhas formais poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documentos, ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico da licitante, ou ainda, por qualquer outro método que venha produzir os efeitos indispensáveis;
- 17.15.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora;
- 17.16.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos Subitens antecedentes;
- 17.17.** Sendo a proposta aceitável, o pregoeiro verificará a condições de habilitação da proponente atenda tais requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando - se igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.



## **18. RECURSO ADMINISTRATIVO**

**18.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer. A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos;

**18.2.** Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa do pregão, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se inclusive, o registro de razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência;

**18.3.** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente;

**18.4.** Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente para decisão;

**18.5.** Os autos do pregão permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no Subitem 5.1 deste Edital;

**18.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

## **19. ADJUDICAÇÃO**

**19.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, à licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

**19.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

**19.3.** Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão dos mesmos, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à proponente vencedora.

## **20. HOMOLOGAÇÃO**

**20.1.** Compete à autoridade competente homologar o pregão;

**20.2.** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação das proponentes adjudicatárias para a assinatura do contrato, respeitada a validade de sua proposta.

## **21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO**

**21.1.** O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial da União, no Quadro de Avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO -PMCP**

## **22. DO CONTRATO**

**22.1.** Homologada a licitação, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PMCP**, convocará no prazo até 05 (cinco) dias úteis, o (s) licitante (s) considerados vencedores dos respectivos itens que integram o objeto deste Pregão Presencial para assinatura de Contrato Administrativo, sob pena de decair o direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº. 8.666/93;

**22.2.** Caso a firma adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81,



da Lei Federal nº. 8.666/93.

### **23. ENTREGA / RECEBIMENTO DOS ITENS DESTE OBJETO**

- 23.1.** O objeto deste Pregão deve ser executado de acordo com as especificações apontadas nos Termo de Referência (**ANEXO I**), que é parte integrante deste Edital;
- 23.2.** O fornecimento do objeto será feito mediante solicitação da Administração, conforme a necessidade da mesma;

### **24. PAGAMENTO**

- 24.1** O pagamento será feito conforme disponibilidade financeira dos recursos da Prefeitura Municipal de Capitão Poço até 30 (trinta) dias corridos, da data de execução dos serviços, após inspecionados e dados como concluídos pelo órgão fiscalizador do contrato, e desde que comprovado o cumprimento dos deveres e obrigações da contratada. E mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica no departamento de contabilidade da Prefeitura Municipal de Capitão Poço.
- 24.2** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PMCP**.

### **25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 25.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO-PMCP**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art 7º da Lei Federal nº. 10.520/02;
- 25.2** A aplicação da penalidade capitulada no Subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93;
- 25.3** O descumprimento do prazo de execução dos serviços sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:
- a)** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor do objeto, a cada 24 (vinte e quatro) horas de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a não entrega do objeto levar a convocação do segundo colocado e aplicação de multa e demais sanções previstas no Edital;
  - b)** Impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PMCP** pelo período de até 05 (cinco) anos, observada a ampla defesa e o contraditório.
- 26.4** Independente da aplicação das penalidades retro indicadas à proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da proponente classificada não aceitar a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

### **27. DA FONTE DOS RECURSOS**

- 27.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1201.041220037.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 1501.103010037.2.028 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2016 Atividade 1601.123610037.2.050 Manutenção do Conselho Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2016 Atividade 1401.082440037.2.019 Manutenção da Secretaria de



Assistencia Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2016 Atividade 1602.123610401.2.055 Manut. do Programa Apoio ao Magistério (40%), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

## **28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**28.7.** Caso seja detectado alguma falha na execução dos serviços, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar os serviços satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**28.8.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**28.9** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**28.19** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**28.8.** Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## **29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**29.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

**29.2.** Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

**29.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

**29.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**29.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas contratuais.

**29.6** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestado.

**29.7** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

## **30. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**30.1.** Na contagem de prazos estabelecidos neste Pregão Presencial excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade;

**30.2.** Os casos omissos neste Edital de Pregão serão solucionados pelo pregoeiro, com base na legislação federal e municipal incidente, e nos princípios gerais de direito;

**30.3.** Será competente a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PMCP**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para soluções de questões oriundas deste pregão;

**30.4.** Fica facultado a Coordenação de Licitações e Contratos - CLC em caso de dúvida sobre a estrutura da empresa licitante, a visita da administração a empresa, para dirimir qualquer dúvida sobre a capacidade da mesma;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**30.5.** A Coordenação de Licitações e Contratos - CLC declarara inexecuível os lances que estejam inferiores a 70 % do valor estimado na planilha de preços médio.

**30.6.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que as Licitante que comprovem sua exequibilidade, em relação aos preços ofertados, por meio Notas Fiscais de entrada ou saída.

**30.7.** Fazem parte integrante deste Edital:

- a) **ANEXO I** - Relação dos itens;
- b) **ANEXO II** - Termo de Referência;
- c) **ANEXO III** - Modelo para Termo de Credenciamento;
- d) **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Habilitação;
- e) **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Inidoneidade;
- f) **ANEXO VI** - Modelo Declaração que não emprega menor;
- g) **ANEXO VII** - Modelo de Declaração com base no disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores;
- h) **ANEXO VIII**- Minuta de Contrato.

Capitão Poço-PA, 15 de Fevereiro 2016.

**OZIAS FREITAS BARROSO**  
Pregoeiro -



Pará  
Governo Municipal de Capitão Poço

**ANEXO I**

Pag.: 1

<b>Código</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Preço Unit (R\$)</b>	<b>Preço Total (R\$)</b>
019242	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
019243	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
019244	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
019245	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022045	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022046	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022047	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022049	MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTUS	39,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022058	TROCA DE GÁS DO FREEZER	37,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022060	TROCA DO TÉRMICO DO FREEZER	36,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022061	TROCA DO TERMOSTATO DO FREEZER	36,0000	SERVIÇO	_____  _____	
022059	TROCA DO RELÉ DO FREEZER	36,0000	SERVIÇO	_____  _____	

Condições de pagamento : \_\_\_\_\_

Validade da proposta : \_\_\_\_\_ dias

Prazo da entrega : \_\_\_\_\_ dias



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **OBJETO:**

Contratação de empresas para **Visando A Contratação De Empresa Especializada Em Refrigeração Para Executar Serviços De Instalação, Manutenção e Consertos De Freezers, Ar Condicionados E Condicionador De Ar Split Dos Prédios Públicos Pertencentes A Prefeitura Municipal De Capitão Poço.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

A presente aquisição visa a execução de serviços de manutenção dos equipamentos no Município. Assim, a manutenção preventiva se faz necessária para que os equipamentos sejam mantidos sempre em boas condições de utilização, as quais estabelecem parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

Já a manutenção corretiva justifica-se pelo fato da prefeitura não dispor de mão de obra especializada, em seu quadro de servidores, para a realização de serviços de retificação ou substituição de peças e/ou componentes que porventura vierem a apresentar defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização.

### **3. FORMA DE ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:.

3.2. A pretendida contratação abrange, especificamente, a atuação técnica na realização de serviços preventivos e corretivos.

3.3. Entende-se por serviço corretivo aquele realizado com o objetivo de retificar ou substituir peças e/ou componentes que apresentarem defeitos durante o funcionamento do sistema de climatização, de forma a normalizar o pleno uso dos equipamentos.

3.4 –A manutenção preventiva será realizada em dias úteis e em horário comercial (8h às 13h), para cada aparelho descrito , seguida de um relatório, com a descrição dos serviços executados, que deverá ser atestado por funcionário responsável pelo acompanhamento;

3.5- A Contratada deverá atender aos chamados em até 6h (seis horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente de 8h às 13h;

### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.1 - As proponentes deverão apresentar atestado (s) fornecido(s) por pessoa jurídica, de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Gabinete da Prefeita

## **5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO**

- 5.1 - A execução do serviço será iniciada a partir da data da assinatura do instrumento de contrato ou entrega da Nota de Empenho à empresa contratada;
- 5.2 - Os serviços serão recebidos provisoriamente no mesmo dia da execução, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta..
- 5.3 -. Não serão aceitos serviços cujas condições de funcionamento não sejam satisfatórias.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.3. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 7.7 - Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinente.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;
- 8.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à



**ESTADO DO PARÁ**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
Gabinete da Prefeita

autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente Termo poderão ser obtidos no Departamento de licitações CPL, no endereço Av: Moura Carvalho , 1255, Bairro: Tatajuba, CEP: 68650-000, Capitão Poço/PA, em dias úteis, das 08h00 às 13h00 .

## **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto nas leis federais Nº 11.947/09 e Resolução Nº 26/13 FNDE/PNAE e nº 8666/93.

## **11. SANÇÕES**

Conforme previstas nas Leis 8.666/93 e alterações posteriores.

## **ANEXO II**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTITATIVO.</b>
01	<b>INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTS</b>	39
02	<b>INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTS</b>	39
03	<b>INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTS</b>	39
04	<b>INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTS</b>	39



ESTADO DO PARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
Gabinete da Prefeita

05	<b>MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 7.000 BTS</b>	39
06	<b>MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 9.000 BTS</b>	39
07	<b>MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 12.000 BTS</b>	39
08	<b>MANUTENÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 24.000 BTS</b>	39
09	<b>TROCA DE GÁS DE FREEZER</b>	27
10	<b>TROCA DE TÉRMICO DO FREEZER .</b>	27
11	<b>TROCA DO TERMOSTATO DE FREEZER</b>	27
12	<b>TROCA DE RELÉ DP FREEZER</b>	27

**Antonia Diana Mota de Oliveira**  
Prefeita Municipal



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**ANEXO III - MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO PREGÃO**

**PRESENCIAL N.º. 005/2016 -**

**MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pelo Município de \_\_\_\_\_, na modalidade de **Pregão Presencial n.º. 005/2016-**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
**(FIRMA RECONHECIDA)**

Nome do dirigente da empresa



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2016 -**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Local e data

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO/PA. PREGÃO PRESENCIAL n.º. 005/2016-**

Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaro que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei n.º. 10.520/2002, a empresa ....., cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL n.º.005/2016** -, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFRIGERAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE FREEZERS, AR CONDICIONADOS E CONDICIONADOR DE AR SPLIT DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO** com a apresentação na forma editalícia dos documentos requisitados no presente ato convocatório.

\_\_\_\_\_ (Pá), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Representante Legal**

**OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2016 -**

**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**

Para fins de participar no **Pregão Presencial n.º. 005/2016** - , a....., CNPJ ....., neste ato representada pelo Sr....., RG n.º ..... CPF n.º ....., **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, inexistindo fatos impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_ (Pá), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Representante Legal**

**OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**PREGÃO PRESENCIAL N°.005/2016 -**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

....., inscrito no CNPJ nº....., no intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ (Pá), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Representante Legal**

**OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.**



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO



**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 005/2016 -**

DECLARAÇÃO COM BASE NO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR N.º. 123/2006 E  
ALTERAÇÕES POSTERIORES

\_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de

Identidade n.º \_\_\_\_\_  
e de CPF n.º \_\_\_\_\_ DECLARA, para fins do

disposto no item 4 subitem 4.1.2 do Edital do Pregão Presencial n.º. 004/2016- SEMED, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006;

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inc. II, Art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006; ( )

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º, do art. 18-A da Lei Complementar  
n.º 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa será excluída das vedações constantes do § 4º do Art. 3º da Lei  
Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Pá), de de 2016.

**Representante Legal**

**OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da  
empresa licitante.**

**OBS: A declaração acima deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa licitante.**



### ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

O Município de CAPITÃO POÇO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. Moura Carvalho, 1255, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 05.149.109/0001-09, representado pelo(a) Sr(a). ANTONIA DIANA MOTA DE OLIVEIRA, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e CPF (MF) n.º \_\_\_\_\_, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFRIGERAÇÃO PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERTOS DE FREEZERS, AR CONDICIONADOS E CONDICIONADOR DE AR SPLIT DOS PRÉDIOS PÚBLICOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO,

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

2. Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

3. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária Exercício 2016 Atividade 1201.041220037.2.009 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Exercício 2016 Atividade 1501.103010037.2.028 Manutenção da Secretaria de Saúde e Saneamento, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2016 Atividade 1601.123610037.2.050 Manutenção do Conselho Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2016 Atividade 1401.082440037.2.019 Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física, Exercício 2016 Atividade 1602.123610401.2.055 Manut. do Programa Apoio ao Magistério (40%), Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

### **CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão n° \_\_\_\_/\_\_\_\_, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do



Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

### **1. Caberá à CONTRATADA:**

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;

1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



**CONTRATANTE;**

1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;

1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;

1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO, situado na Av. Moura Carvalho, 1255, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



- 3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
  - 3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
  - 3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
  5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
  6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
  - 1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
  2. A rescisão deste contrato poderá ser:
    - 2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
    - 2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou
    - 2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**



1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de CAPITÃO POÇO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CAPITÃO POÇO - PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_